



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/05/2008 às 15:58
FABIO B. /Matr.: _____

MPV - 431

00134

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20.05.08	proposição Medida Provisória nº 431, 14 de maio de 2008			
autor DEPUTADO RAIMUNDO GOMES DE MATOS	nº do prontuário 102			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 58 e 59	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

1. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, alterado pela art. 58 da MP 431, de 14 de maio de 2008, passam a vigoram com a seguinte redação:

"Art. 58

"Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas classes de Inspetor, Agente Especial, Agente e Inicial, na forma do Anexo I.

§ 1º As atribuições gerais das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal são as seguintes:

I - classe de Inspetor: atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da classe de Agente Especial;

II -

III - classe de Agente: atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

IV - classe Inicial: atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

....." (NR)

"Art. 3º

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.



§ 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal dar-se-á no padrão único da Classe Inicial, onde permanecerá por, pelo menos, três anos ou até obter o direito à promoção à classe de Agente.

§ 3º Ao concluir o estágio probatório com aprovação, o ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal será promovido para o padrão I da classe de Agente, no mês de setembro ou março, o que ocorrer primeiro.

§ 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos exercendo atividades de natureza estritamente operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e fiscalização de trânsito, sendo sua remoção, após este período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração.”(NR)

2. O § 2º do art. 59 da MP 431, de 14 de maio de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 59.
.....

§ 2º As mudanças de redação estabelecidas pelo artigo anterior, alterando a Lei nº 9.654, de 1998, não se aplicam aos concursos autorizados antes da publicação desta Medida Provisória”.(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adequar de forma correta o texto do supracitado artigo com a realidade da Polícia Rodoviária Federal, bem como corrigir os equívocos detectados, considerando que a redação original está em desacordo com o interesse do órgão e com o compromisso firmado pelo Governo Federal com a categoria dos Policiais Rodoviários Federais, conforme se observa no Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares.

PARLAMENTAR

